

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 257/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA Z. K. PRODUÇÕES LTDA ME

Contrato n.º 257/2022

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeito, a Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa **Z. K. Produções Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.474.683/0001-93, Inscrição Estadual n.º. 90774200-85, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º. 1454, CEP 85.960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sra. Cristine Ronnau Kempf, inscrita no CPF sob n.º 025.267.939-39, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.751.427-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, n.º. 30, CEP 85.960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de **Dispensa n.º 72/2022**, pelos termos da proposta da contratada datada de 02/09/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fotografia, filmagem e live para o evento denominado “Festa do município de Mercedes”.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Dispensa de Licitação n.º 72/2022, do Município de Mercedes, Estado do Paraná.

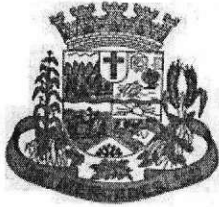
Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa n.º 72/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais), conforme descrito a seguir:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 257/2022

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	unid	<p>Prestação de serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura do evento “Festa do Município de Mercedes”, com a seguinte proposta:</p> <p>Dia 09 de setembro, sexta – feira: fotos da solenidade de abertura da festa, da exposição, do show com Brenno Reis e Marco Viola e captura de imagens com drone.</p> <p>Dia 10 de setembro, sábado: fotos do show com Teodoro e Sampaio e captura de imagens com drone.</p> <p>Dia 11 de setembro, domingo: fotos da Festa Nacional do Costelão Recheado, captura de imagens com drone e entrevistas para um vídeo que será postado na segunda (12).</p> <p>Dia 13 de setembro, terça-feira: fotos do desfile e live.</p>	4.890,00	4.890,00

Valor máximo: R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais).

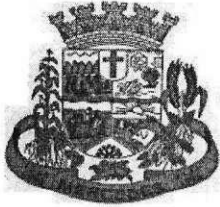
DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1 - Para a realização do serviço serão necessários equipamentos e materiais próprios ao bom desempenho do objeto contratado, tais como câmeras fotográficas e filmadoras profissionais, equipamentos de iluminação, computador(es), pilhas e baterias, dentre outros, sendo que tanto a aquisição quanto a responsabilidade por quaisquer danos que possam vir a ocorrer deverão ser assumidas unicamente pela própria contratada;

2 – Caso a iluminação do ambiente de realização do evento não seja suficiente para a plena e satisfatória execução dos serviços descritos, será de responsabilidade da contratada a disponibilização de equipamentos de iluminação extras para a captação das imagens;

3 – O Município não fornecerá alimentação e bebida aos profissionais incumbidos da execução dos serviços;

4 - Os direitos autorais das imagens e áudios capturados serão cedidos a Prefeitura Municipal de Mercedes e esta poderá utilizar o material para os fins que julgar necessário, ficando a critério da mesma, citar ou não os créditos da empresa e/ou dos profissionais que executaram os serviços;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 257/2022

5- A contratada será responsável por toda a montagem do equipamento necessário e deverá fazê-lo com a devida antecedência, para que não haja perda do início da gravação do evento ou atraso que gere constrangimento aos participantes do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.010.23.691.0011.2047 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33903923

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá se dar após a assinatura do presente contrato e a remessa da Ordem de Fornecimento. O prazo de execução são os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de setembro de 2022, podendo ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - O objeto será recebido nos termos do art. 73, I, e 74, III e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, mediante recibo, para fins de posterior análise de sua regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

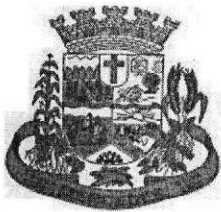
- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3

CR



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 257/2022

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

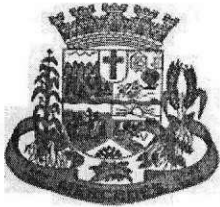
CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CR



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 257/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

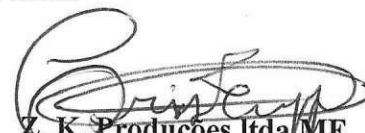
Mercedes, 02 de setembro de 2022.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2022.09.02 13:30:06
-03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE


Z. K. Produções Ltda ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2022.09.02 13:29:56 -03'00'

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2022.09.02 13:30:17 -03'00'

Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5